

Artigo 25.º

Regime da apreensão

1 — Da apreensão de bens lavra-se o correspondente auto, conforme modelo constante do anexo I, do qual é entregue duplicado ao infractor, constituindo-se como fiel depositário a Câmara Municipal.

2 — Quando o infractor proceder ao pagamento voluntário da coima até à fase de decisão do processo de contra-ordenação, poderá, querendo, levantar os bens apreendidos no prazo de 10 dias.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contra-ordenação.

4 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente.

5 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, ou após serem declarados perdidos a favor do município, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se em boas condições, serão destinados preferencialmente a instituições particulares de solidariedade social;

b) Encontrando-se em estado de deterioração, procede-se à sua destruição.

6 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos não revertam a favor do município, os mesmos serão restituídos.

Artigo 26.º

Depósito de bens apreendidos

1 — O depósito de bens apreendidos determina a aplicação da taxa prevista nos termos do artigo 27.º

2 — O funcionário nomeado para cuidar dos bens depositados é obrigado a:

a) Guardar as coisas depositadas;

b) Informar imediatamente o presidente da Câmara logo que tenha conhecimento de que algum perigo possa ameaçar a coisa depositada ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela;

c) Restituir os bens sempre que tal seja ordenado;

d) Comunicar ao presidente da Câmara se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais e transitórias**

Artigo 27.º

Taxas

Pelos actos previstos no presente regulamento são devidas as seguintes taxas:

Emissão do cartão de vendedor ambulante — € 8,50.

Revalidação do cartão:

Até 30 dias antes do termo de validade — € 2,50;

Até 30 dias após o termo de validade — € 4,50;

2.ª via — € 7.

Depósito de bens apreendidos (por metro quadrado ocupado ou fracção e por dia) — € 3,30.

Artigo 28.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro, e na Portaria n.º 1059/81, de 15 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

[Auto de apreensão a que faz referência o artigo 24.º, n.º 1, alínea a)]

Auto de apreensão

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e ..., pelas ... horas e ... minutos, no local de ..., foram apreendidos a ..., con-

tribuinte fiscal número ..., (estado civil) ..., residente em ..., freguesia de ..., concelho de ..., os seguintes artigos:

(Descrever as características, nome, marca, valor, cor, tamanho, utilidade, estado de conservação, apresentação, tipo de acondicionamento, etc.)

por violação do artigo ... o Regulamento da Venda Ambulante do Concelho da Azambuja, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do mesmo.

Foram testemunhas: ... (identificação completa).

..., ... de ... de 20...

O agente autuante, ...

As testemunhas: ...

O fiel depositário, ...

O autuado, ...

Zonas para o exercício da venda ambulante

Freguesia de Alcoentre:

Quebradas: Largo da Festa;

Tagarro: Largo do Valadouro;

Alcoentre: mercado diário e mensal.

Freguesia de Aveiras de Baixo:

Aveiras de Baixo: Largo de António Fragoso Piriquito, junto ao mercado diário (depois de cumprido o horário de abertura e fecho do mesmo);

Casais da Lagoa: largo junto à capela;

Virtudes: Largo das Amoreiras, junto aos balneários públicos.

Freguesia de Aveiras de Cima:

Casais da Milhariça;

Casais do Barrabel;

Casais da Fonte Santa;

Casais das Amarelas;

Casais do Tambor;

Casais de Vale do Brejo;

Rua do Carrasco;

Casais de Vale do Cepo;

Casais das Inglesas;

Vale de Tábuas;

Casais de Vale Coelho;

Casais dos Poços;

Vaqueiras;

Casais das Cumeiras;

Casais da Cabeça Gorda;

Rua do Soldadico.

Freguesia da Azambuja:

Bairro da Ónia;

Margana;

Casais de Baixo;

Casais dos Britos.

Freguesia de Manique do Intendente:

Rua de António Cãnova Ribeiro, excepto Jardim de Pina Manique, Arrifana, junto ao mercado diário.

Freguesia de Vale do Paraíso: em frente ao mercado diário.

Freguesia de Vila Nova da Rainha: Rua de Joaquim Alves Dinis.

Freguesia de Vila Nova de São Pedro:

Vila Nova de São Pedro: Rua de Pedro Alves Jaleco, Rua das Escolas;

Torre Penalva: Rua de José Luís Inácio Raimundo;

Casal de Além: Rua de Santo António.

Freguesia de Maçussa: Largo da Catarina.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA**Aviso n.º 2337/2006 — AP****Abertura de procedimento de revisão do Plano Director Municipal**

Tendo em vista o disposto no artigo 94.º, conjugado com o artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 320/2003, seguidamente se transcreve a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião de 13 de Fevereiro último:

«Proposta n.º 13 — Abertura do procedimento de revisão do Plano Director Municipal

O PDM de Caminha foi aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Janeiro de 1995, ratificado pela Resolução do Conselho

de Ministros n.º 158/95, de 21 de Setembro, e publicado no *Diário da República*, de 29 de Novembro de 1995.

Assim e nos termos do artigo 98.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, compete à Câmara Municipal a iniciativa da respectiva revisão, uma vez decorridos 10 anos desde a sua entrada em vigor, pelo que se propõe a abertura do procedimento de revisão do PDM, que irá complementar ou integrar os estudos em curso conducentes aos planos de urbanização da sede do concelho, de Moledo, de Vila Praia de Âncora e Âncora, prevendo-se um prazo de elaboração de dois anos.

A presente deliberação irá ser publicada no *Diário da República*, 2.ª série, e simultaneamente divulgada através da comunicação social e por avisos, conforme decorre da legislação, designadamente do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, e do despacho n.º 6600/2004, de 28 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 1 de Abril de 2004.

Nestes termos, dar-se-á início ao período de 60 dias destinado à participação preventiva dos cidadãos, tendo em vista a formulação de sugestões e pedidos de informação por parte dos interessados.

A presente proposta será submetida a aprovação da Assembleia Municipal.»

A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em reunião de 24 de Fevereiro, no final da mesma.

17 de Maio de 2006. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Edital n.º 346/2006 — AP

Fernando Sousa Caeiros, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público que, cumpridas as formalidades do Código do Procedimento Administrativo, em reunião realizada no dia 29 de Março do ano corrente, e sancionadas pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária no dia 28 de Abril findo, foram introduzidas alterações ao Regulamento de Mercados e Feiras, o qual passa a reger-se pelo articulado a seguir enunciado:

Regulamento de Mercados e Feiras do Município de Castro Verde

Preâmbulo

O Regulamento de Mercados e Feiras do Município de Castro Verde entrou em vigor, na sequência das necessárias aprovações, em 15 de Maio de 2004, após a conclusão das obras de requalificação do recinto de feiras e exposições de Castro Verde. A experiência adquirida desde então recomendou a introdução de algumas alterações, que se consubstanciam agora no presente Regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 112.º e no n.º 8 do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 10 de Janeiro, e cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público, na íntegra, o Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Município de Castro Verde:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objecto a organização e o funcionamento de feiras e mercados, assim como a actividade de comércio a retalho exercida nesses locais e cujo agente é designado por feirante, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Actividade de feirante» a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em recintos descobertos, designadamente no parque de feiras e exposições de Castro Verde;

b) «Feiras e mercados» os locais onde periodicamente se procede à venda de produtos alimentares e não alimentares e onde é exercida a actividade de feirante;

c) «Lugar de terrado» o espaço de terreno na área do mercado ou feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

d) «Feirante» o agente da actividade de feirante que seja titular de cartão de feirante.

2 — O presente Regulamento é aplicável em toda a área do município de Castro Verde.

3 — Exceptua-se do âmbito deste Regulamento o funcionamento do mercado municipal (Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto).

CAPÍTULO II

Feiras e mercados

Artigo 3.º

Feiras

Serão organizadas anualmente na área do município de Castro Verde as seguintes feiras:

a) Feira do Pau Roxo, que terá lugar em Castro Verde no dia 20 de Janeiro;

b) Feira de São Marcos, que terá lugar em São Marcos da Atabueira no dia 25 de Abril;

c) Feira de Maio, que terá lugar em Castro Verde no dia 5 de Maio;

d) Feira de Castro, que terá lugar em Castro Verde, sendo o dia principal da Feira o 3.º domingo de Outubro, iniciando-se a mesma na sexta-feira anterior e terminando na segunda-feira seguinte;

e) Outras feiras ou eventos semelhantes, em princípio de carácter temático, que a Câmara Municipal delibere organizar.

Artigo 4.º

Mercados

1 — Em cada ano, a Câmara Municipal organizará um conjunto de mercados cujas datas de funcionamento deverão ser fixadas até ao fim do mês de Novembro do ano anterior à sua realização.

2 — A Câmara Municipal tornará públicas, através de edital e de outros meios julgados convenientes, as datas da realização dos mercados, devendo tal informação ser prestada durante o mês de Novembro do ano anterior à sua realização.

3 — Em princípio, os mercados terão uma periodicidade mensal, realizando-se preferencialmente nas primeiras quartas-feiras de cada mês.

CAPÍTULO III

Exercício da actividade de feirante

Artigo 5.º

Autorização

O exercício da actividade de feirante depende de prévia autorização da Câmara Municipal e da emissão do respectivo cartão.

Artigo 6.º

Pedido de autorização

1 — O pedido de autorização para o exercício da actividade de feirante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, em requerimento escrito, formulado de acordo com o modelo fornecido pelos serviços competentes da Câmara Municipal, devendo do mesmo constar obrigatoriamente:

- Nome ou designação;
- Residência ou sede do requerente;
- Número de identificação fiscal e domicílio fiscal;
- Ramo de actividade; e
- Meio de venda a utilizar pelo feirante.

2 — O pedido de autorização deve ser acompanhado de:

- Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do requerente;
- Fotocópia da declaração de início de actividade;
- Dois fotografias do requerente;
- Documento comprovativo do cumprimento das obrigações tributárias e para com a segurança social;
- Quaisquer outros documentos que o requerente considere adequados a esclarecerem a sua pretensão.